SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1008911-76.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Panamericano S/A
Requerido: Luiz Antonio Alves

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Banco Panamericano S/A propôs a presente ação contra o réu Luiz Antonio Alves, pedindo a busca e apreensão do veículo marca Fiat, modelo Palio Fire (Celebration) 1.0 8v Flex, chassi nº 9BD17164G72860700, ano de fabricação 2006 e modelo 2007, cor prata, placa AOE 8958, Renavam 00899723284, por falta de pagamento do financiamento.

Deferida a liminar, o veículo foi apreendido (folhas 74), sendo o réu citado pessoalmente (folhas 73), não apresentando resposta (folhas 76), tornando-se revel.

Após nova manifestação da autora às folhas 75, vieram-me os autos conclusos.

Relatei. Decido.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, II, do Código de Processo Civil.

De início, indefiro o pedido de desbloqueio do veículo, eis que não houve qualquer ordem emanada por este Juízo.

A cédula de crédito bancário (folhas 29/32), a notificação extrajudicial (folhas 34/36) e a revelia confirmam a falta de pagamento, o que implica na busca e

apreensão do veículo, nos termos do Decreto 911/69 e a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, confirmando-se a liminar. Sucumbente, condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária e juros de mora devidos a partir da publicação da presente.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.I.C.

São Carlos, 27 de setembro de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA